## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.643/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.867.2009-40-TCE (C/ 04 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó,

exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Marcus Antonio Cavalcante Lima

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Abertura de Créditos Adicionais em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64. Inconsistência dos Balanços Financeiro e Patrimonial. Utilização incorreta da verba indenizatória, sem, contudo, determinar a condenação de ressarcimento de valores, tendo em vista o marco temporal estabelecido pelo Plenário desta Corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó, exercício orcamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Marcus Antônio Cavalcante Lima, Presidente da Mesa Diretora, à época, em face dos itens destacados no presente voto: A) abertura de Créditos Adicionais em desacordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 (artigo 42); B) inconsistência dos Balanços Financeiro e Patrimonial: e C) utilização incorreta da verba indenizatória, sem, contudo, determinar a condenação de ressarcimento de valores, tendo em vista o marco temporal estabelecido pelo Plenário desta Corte, conforme entendimento exarado em inúmeros processos julgados (Processos nºs. 12.869.2009-60, 14.793.2011-70, 12.042.2008-30, 14.799.2011-20 e 12.840.2009-01). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de agosto de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC